

COLETA DE PREÇOS INVESTE SÃO PAULO - CP nº 03/2021
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCP nº 003/2021

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como Serviço Social Autônomo e qualificada como OS – Organização Social, convida essa empresa a participar do presente procedimento de contratação, para a prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento e em seus ANEXOS.

Este procedimento de Coleta de Preços será instruído e julgado pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de **execução indireta**, conforme descrito no Termo de Referência apresentado no ANEXO I e será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 02/2020 e demais exigências deste documento e seus anexos.

O procedimento de contratação será processado inteiramente via correio eletrônico (e-mail), dispensando a presença física dos interessados nas dependências da INVESTE SÃO PAULO, cujas propostas deverão ser encaminhadas até **às 10:00h do dia 03/05/2021**, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Os e-mails a serem encaminhados contendo os documentos “**PROPOSTA TÉCNICA**”, e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverão ser enviadas no endereço eletrônico administracao@investsp.org.br, em formato “pdf”, no período de 17/04/2021 até às 10:00 horas do dia 03/05/2021.

A presença do representante legal da empresa interessada não se faz necessária para esta modalidade de procedimento de contratação.

Integram este procedimento de contratação por Coleta de Preços:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Critérios de apresentação e julgamento das Propostas

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III– Modelos de Declarações: (Apresentar dentro do Envelope de nº 2)

Anexo III.1 – Declaração que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho; de que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e de que atende às normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo III.2 – Declaração de elaboração independente de proposta e

atuação conforme o marco legal anticorrupção.

Anexo III.3 – Declaração de enquadramento como

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo III.4 – Declaração de enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação (a ser assinada somente pela empresa vencedora)

II. DO OBJETO

2.1 O presente procedimento de Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operacionalização do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, a ser desenvolvido em parceria com a INVESTE SÃO PAULO – AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos desta Coleta de Preços.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos, tanto de ordem técnica quanto de ordem administrativa, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em participar no presente procedimento de contratação, e deverão ser enviados, obrigatoriamente por escrito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no e-mail administracao@investsp.org.br.

2.3 Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.4 As respostas aos esclarecimentos serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações, além de serem publicadas oficialmente no website da INVESTE SÃO PAULO, até às 17 horas do dia que antecede a Sessão Privativa de análise das Propostas.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da

presente Coleta de Preços e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Poderão participar as empresas isoladamente ou Consórcio formado por até 03 (três) empresas, que atenderem às exigências deste instrumento convocatório.

3.3. Os Consórcios deverão obedecer às seguintes regras:

3.3.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Indicar o líder do Consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

3.3.1.2. Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da INVESTE SÃO PAULO, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

3.3.1.3. Estabelecer o prazo de duração do Consórcio que, deverá ser de, no mínimo, o mesmo fixado para o Contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias necessários para o recebimento provisório e definitivo de seu objeto e ficando sujeita à aceitação das prorrogações contratuais estabelecidas em Lei.

3.3.1.4. Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

3.3.1.5. Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do Contrato.

3.3.1.6. Atender, na íntegra, às disposições do Artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.2. Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, providenciarão o

arquivamento do instrumento de constituição do Consórcio, o que deverá ser comprovado com a respectiva certidão.

3.3.3. Não será admitida a participação, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

3.3.4. No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.3.5. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio.

3.3.6. Admite-se a participação nesta Coleta de Preços, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

3.4.1. Suspensas e/ou declaradas inidôneas para contratar com a INVESTE SÃO PAULO;

3.5. – Serão impedidas de participar do presente procedimento de contratação as empresas:

3.5.1 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, possuam qualquer grau de parentesco com funcionários, membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da INVESTE SÃO PAULO, ou sejam sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando deste procedimento de contratação.

3.5.2 Que estejam com o direito de participar deste procedimento de contratação com a INVESTE SÃO PAULO suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.5.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.4 Que se apresentarem neste procedimento de contratação como subcontratada de outra licitante;

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

4.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo VI;

4.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2 A comprovação da efetiva regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Coleta de Preços.

4.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5.1 Referida situação de empate, conhecida como “empate ficto”, somente ocorrerá após o processo de apuração da “Nota Final”, considerando-se o somatório de pontos obtidos pelas empresas interessadas em suas propostas técnicas e de preço.

4.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto a ser contratado.

4.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.5”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser contratado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A critério exclusivo da INVESTE SP, e mediante prévia e expressa autorização de sua Diretoria Executiva, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 40% (quarenta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Fica a empresa contratada sujeita as penalidades previstas no Item XVIII desta Coleta de Preços em casos de subcontratação sem autorização da INVESTE SP;

5.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta Coleta de Preços,

assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.3 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a INVESTE SP, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste procedimento de contratação.

5.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a INVESTE SP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Agência e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto à subcontratada, cabendo à empresa vencedora arcar com todos os custos da subcontratação.

5.5 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Diretoria Executiva da INVESTE SP, sendo causa de rescisão contratual aquelas não devidamente formalizada por aditamento.

5.6 A empresa contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a INVESTE SP a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

5.7 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a INVESTE SP, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.8 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

5.9 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a INVESTE SP que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários da INVESTE SP.

5.10 Não será permitida a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

VI – DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NESTA COLETA DE PREÇOS

6.1 A empresa interessada em participar deste procedimento de contratação deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A INVESTE SP em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo ou os resultados deste.

VII – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A Proposta Técnica deverá ser elaborada em dois arquivos separados, em formato “pdf”, conforme descritos no Anexo I-A, em formato A4 timbrado da empresa interessada e numerados sequencialmente.

7.2 Para fins de formulação da Proposta Técnica, a empresa interessada deverá observar as descrições e orientações estabelecidas nos Anexos I – Termo de Referência e “I-A” – Critérios de apresentação e julgamento das propostas, desta Coleta de Preços.

7.3 A avaliação será realizada por meio da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos no Termo de Referência.

7.4 A pontuação técnica será determinada de acordo com os quesitos previstos no Termo de Referência: “Diagnóstico da Situação”; “Capacidade de Atendimento” e “Relato de Trabalho”.

VIII - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada em um arquivo único em formato “pdf”, seguindo o modelo descrito no Anexo III desta Coleta de Preços;

8.2 Além do preço, a proposta deverá explicitar o seu objeto em conformidade com as especificações constantes desta Coleta de Preços. Deverá ser elaborada em formato A4 timbrado da empresa interessada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

8.3 Ocorrendo erro na formulação do (s) valor (es) unitário (s) que impossibilite sua aceitação, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitar seja feita sua correção, devendo o arquivo ser reenviado no mesmo dia da solicitação.

8.4 Discriminar em algarismos e por extenso, o valor global.

8.4.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.4.2 Os preços cotados deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, embalagens, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

8.4.3 A Proposta deverá ser enviada por correio eletrônico no endereço administracao@investsp.org.br no dia e hora estabelecidos nesta Coleta de Preços.

8.4.4 A Proposta deverá ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e digitalizada posteriormente em formato “pdf”.

8.4.5 A Proposta deverá ter indicação de que o seu prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições da presente Coleta de Preços e/ou que apresentem falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão, correção e/ou aceitação.

8.6 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta de preço:

8.6.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

8.6.2 Número da Coleta de Preços;

8.6.3 Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes desta Coleta de Preços.

8.6.4 Indicação do contato com a empresa interessada (nome, cargo e telefones).

8.7 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas.

8.8 Não se considerarão quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas ofertas das demais empresas.

8.9 Serão desclassificadas as empresas que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, na forma do contido no art. 48 da Lei 8.666/93.

8.9.1 Não será admitida Proposta de Preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou que venham a ser consideradas inexequíveis.

8.9.2 Serão consideradas em presunção relativa de inexequibilidade as propostas que não atinjam 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela INVESTE SP ou o mesmo percentual em relação à média aritmética das propostas que atingirem valores acima de 50% do valor orçado pela INVESTE SP, o que for menor.

8.9.3 As propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de informações adicionais ou em processo de diligência promovido pela Comissão Permanente de Licitação serão desclassificadas por inexequibilidade.

8.9.4 As propostas em presunção de inexequibilidade que vierem a ser aceitas pela Comissão Permanente de Licitação deverão, todavia, ser objeto de garantia adicional.

8.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto similar.

IX – DO ENVIO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E DE PREÇOS

7.1 A Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico no endereço administracao@investsp.org.br até o dia e hora determinados nesta Coleta de Preços, pelas empresas interessadas, em arquivos em formato “pdf” separados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar na pontuação final para esta Coleta de Preços, cujo envio e análise da mesma ocorrerá anteriormente à assinatura do Contrato;

8.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela classificada em primeiro lugar na pontuação final, deverá encaminhar a documentação relacionada a seguir, referente à sua habilitação, digitalizada em formato “pdf”, por solicitação formal da Gerência de Administração e Finanças por meio de mensagem por e-mail intitulada “Convocação para o envio da documentação de habilitação – Coleta de Preços nº 03/2021, para o e-mail administracao@investsp.org.br, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, prazo esse que poderá ser renovado a critério da INVESTE SÃO PAULO.

8.3. Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado ao Sr. Presidente da INVESTE SÃO PAULO para homologação e, posteriormente, a Gerência de Administração e Finanças convocará a empresa vencedora para a assinatura do contrato.

8.4. No encaminhamento da documentação a empresa vencedora ainda deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

c) os atestados ou declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e

d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da Coleta de Preços, os documentos de habilitação da empresa que constará no Contrato a ser assinado, também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

e) a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deverá ser encaminhada mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitar os originais para conferência a posteriori.

8.6 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

IX. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 03)

A habilitação da empresa interessada deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Cópia digitalizada do Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

9.1.2. Cópia digitalizada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

9.1.3. Cópia digitalizada dos Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

9.1.4. Cópia digitalizada do Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Cópia digitalizada do Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.6. Cópia digitalizada do Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

9.2. REGULARIDADE FISCAL – (Envelope nº 03)

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

9.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

9.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da empresa participante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

9.2.7. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da Sede ou domicílio da empresa participante que comprove a regularidade de débitos tributários, se aplicável.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

9.3.2. Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada “Certidão de Objeto e Pé” atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

9.3.3. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.3.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002):

9.3.4.1. Declaração expressa da empresa interessada, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no Anexo IV.1);

9.4. DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

9.4.1 A empresa interessada deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviços de Apoio à internacionalização de startups;

9.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone, ou qualquer outra forma de que a INVESTE SÃO PAULO possa valer-se para manter contato com os declarantes para contato;

9.4.3 Entende-se como compatível ao objeto da presente contratação de serviços o atestado que comprovar a prestação de serviços em conformidade

com o objeto especificado nesta Coleta de Preços, não necessariamente à mesma empresa;

9.4.4 Entendem-se por compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de prestação de serviços de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula nº 24 do TCESP).

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes do objeto deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019.

XI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESLOCAMENTOS

11.1 A prestação dos serviços descritos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I desta Coleta de Preços, se dará diretamente nas dependências da empresa Contratada, de forma virtual ou, eventualmente, nas dependências da INVESTE SP ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da INVESTE SP, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

XII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 A partir do dia **03/05/2021** e do recebimento dos arquivos em formato “pdf” contendo as Propostas Técnicas das empresas interessadas, proceder-se-á a avaliação técnica da seguinte maneira:

12.1.1 Os dois Arquivos em formato “pdf”, ou seja, Arquivo 1 contendo o Quesito 1 - Conhecimento do Problema, o qual está dividido em três subquesitos, com pontuação máxima de 90 pontos e o Arquivo 2 contendo o Quesito 2 – Relato de Trabalho, com pontuação máxima de 10 pontos, serão avaliados por uma comissão julgadora composta por, no mínimo três e, no máximo, cinco membros indicados pela INVESTE SP;

12.1.2 Após a avaliação técnica apurada será conhecida a **NPT – Nota da Proposta Técnica** de cada empresa participante;

12.1.3 As avaliações a que se refere o item 12.1.1 serão realizadas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação Técnica, que se incumbirão de enviar as avaliações ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no endereço eletrônico administracao@investsp.org.br em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos arquivos digitais.

12.1.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação a consolidação das avaliações a fim de se obter a **NPT – Nota da Proposta Técnica** de cada empresa participante, as quais serão classificadas em ordem decrescente de classificação.

12.1.4 A Comissão Permanente de Licitação divulgará as NPT - Notas das Propostas Técnicas das empresas participantes até as 17 horas do dia **06/05/2021**, através dos endereços eletrônicos (e-mails cadastrados) como também mediante a sua publicação no site da INVESTE SÃO PAULO.

12.1.5 Uma vez conhecidas as NPT – Notas das Propostas Técnicas, as empresas participantes poderão manifestar a intenção de interpor recurso ou declinarem da intenção de interpor recursos aos procedimentos realizados até então, desde que devidamente motivados e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, com o envio de e-mail no endereço eletrônico administracao@investsp.org.br, até as 10 (dez) horas do dia **07/05/2021**.

12.1.6. A ausência de resposta sobre a intenção da empresa participante em interpor recurso, no prazo definido no subitem anterior, implicará na aceitação tácita do resultado da avaliação das propostas técnicas e da classificação técnica final, cabendo à Comissão Permanente de Licitação prosseguir com a instrução do processo.

12.2 Não havendo manifestação de recursos por parte das empresas participantes, a partir do dia **07/05/2021** e, de posse dos arquivos em formato “pdf” contendo a Proposta de Preço das empresas interessadas, proceder-se-á a sua análise, objetivando sua classificação pela apuração da **Nota da Proposta de Preço - NPP**, tendo presentes as condições estabelecidas nesta Coleta de Preços e respectivos anexos.

12.3. Havendo a manifestação motivada na interposição de recursos, e desde que aceita pela Comissão Permanente de Licitação, aguardar-se-á o prazo de até 3 (três) dias úteis para o recebimento do recurso, que será analisado e julgado pela autoridade competente da INVESTE SÃO PAULO, após o recebimento das contrarrazões por parte das demais empresas participantes.

12.6 Não serão consideradas e assim não admitidas as propostas que se enquadrarem nas situações estabelecidas nos itens 8.9 ao 8.10 desta Coleta de Preços.

12.7 As propostas de preços que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas nesta Coleta de Preços serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores, conforme fórmula definida no item 4.5 do Anexo I-A.

12.8 Concluída a etapa de classificação das propostas de preços das empresas participantes, proceder-se-á à obtenção da **Nota Final – NF**, conforme

fórmula definida no item 5.1 do Anexo I-A, obtendo-se a classificação final das empresas, desta vez em ordem decrescente de pontuação.

12.9 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, concedendo-se, se requerido, o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

12.10 Não apresentado recurso e não manifestada pela empresa desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, será dado prosseguimento à instrução do processo com a solicitação da documentação de habilitação da empresa segunda classificada e assim por diante até se ter a empresa classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido nesta Coleta de Preços e respectivos anexos.

XIII – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

13.1 A análise técnica das propostas, será realizada por uma Comissão de Avaliação Técnica (CAT), a qual será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, podendo ser estes profissionais especialistas da equipe própria da INVESTE SP bem como convidados externos, a fim de dar suporte ao julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2 As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) segundo critérios de Técnica e Preço (avaliação combinada com pesos de 60% para técnica e 40% para preço), com base na avaliação técnica relatada pela Comissão de Avaliação Técnica (CAT), sendo o resultado divulgado por e-mail diretamente às empresas participantes, bem como publicado no WEB Site da INVESTE SÃO PAULO.

13.3 A Comissão de Avaliação Técnica (CAT) fará a análise das propostas através da aferição dos itens pontuáveis das propostas estabelecendo a pontuação técnica final de cada empresa participante habilitada, submetendo-as à Comissão Permanente de Licitação para julgamento. Só serão consideradas as propostas de preço das empresas participantes que atingirem a pontuação mínima estabelecida no subitem 13.7 deste Item.

13.4 As Propostas Técnicas das empresas participantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas nesta Coleta de Preços e seus Anexos. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme critérios de julgamento constantes do **Anexo I-A do Termo de Referência – Anexo I** desta Coleta de Preços.

13.5 Será atribuída pela Comissão Permanente de Licitação a “Nota da Proposta Técnica” (NPT) em conformidade com o **Anexo I-A**, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; observados basicamente:

QUESITOS	NOTA MÁXIMA (Pontos)
1. Conhecimento do Problema	
Subquestito 1: Diagnóstico da situação	N.1= 15
Subquestito 2: Plano de Trabalho e Metodologia	N.2= 45
Subquestito 3: Capacidade de Atendimento	N.3= 30
2. Relato de Trabalho	N.4= 10
NPT MÁXIMA	100

13.6 A análise, exame e julgamento dos quesitos do item 15.5 levarão em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade da abordagem técnica e dos atestados ao objeto da licitação, observando-se sempre o disposto nesta Coleta de Preços e seus Anexos, em especial, o **Anexo I-A** do Termo de Referência.

13.7 Serão desclassificadas as propostas técnicas que não obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota total máxima considerando cada um dos quesitos acima especificados (quesitos 1, 2 e 3), apurados isoladamente.

XIV – CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A INVESTE SP pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados ao final de cada uma das etapas realizadas, ou seja, os preços integrantes da proposta aprovada serão pagos em 6 (seis) ou 7 (sete) parcelas, mediante a entrega e aprovação de Relatório de Execução de Serviços a ser entregue à INVESTE SP ao final de cada Etapa concluída.

14.1.1. O pagamento dos serviços serão parcelados conforme segue:

1ª Parcela: Sinal de 10% (dez) por cento, cabendo à CONTRATADA fazer essa opção em sua Proposta de Preço, a qual será paga em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços;

2ª Parcela: Mediante entregas/metasp do Objetivo 1 – Planejamento e execução do Ciclo 01

3ª Parcela: Mediante entregas/metasp do Objetivo 2 – Gestão dos Conteúdos de Capacitação online

4ª Parcela: Mediante entregas/metasp do Objetivo 3 – Gestão da Rede de Mentores e Agentes de Matchmaking

5ª Parcela: Mediante entregas/metasp do Objetivo 4 – Gestão de Relacionamento e articulação com atores dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo dos mercados de destino

6ª Parcela: Mediante entregas/metasp do Objetivo 5 – Gestão da Estratégia de Comunicação e Divulgação do Programa

7ª Parcela: Mediante entregas/metasp do Objetivo 6 – Monitoramento e avaliação.

14.2 A CONTRATADA que opte pelo recebimento do sinal (que não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato), deverá definir claramente, de qual dos demais pagamentos sairá este valor adiantado, podendo ser de qualquer um dos Produtos entregues, ou ainda um percentual em cada uma das parcelas devidas.

14.3 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas nesta Coleta de Preços e demais documentos deste procedimento de contratação.

14.4 Será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para pagamento, contados da data do aceite do produto recebido pela INVESTE SP e da emissão da respectiva Nota Fiscal.

14.5 Retenção de impostos: A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu Anexo.

14.6 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

14.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

14.8 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à CONTRATANTE resultante desta situação.

14.9 Na hipótese da INVESTE SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

14.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

XV - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a empresa vencedora que optar em sua Proposta de Preços pelo recebimento do sinal, deverá prestar garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa vencedora às sanções previstas nesta Coleta de Preços e demais normas pertinentes.

15.2. Modalidades. A empresa vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da INVESTE SÃO PAULO no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

15.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3 desta Coleta de Preços. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que

o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 15.3 da Coleta de Preços.

15.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

15.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

15.4.1. Caso fortuito ou força maior;

15.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à INVESTE SÃO PAULO;

15.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

15.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

15.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

15.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

XVI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Em qualquer fase do processo poderão as empresas participantes recorrer, desde que fundamentadamente, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, sustando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

16.2. O recurso deverá ser por escrito, enviado por correio eletrônico no endereço administracao@investsp.org.br e dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

16.3. As empresas participantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, contrarrazões, podendo ter vistas do processo na sede da INVESTE SÃO PAULO em seu horário comercial.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente.

16.6. Decidido o recurso, o processo de contratação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as empresas participantes, com a designação de dia e hora.

16.7. Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da INVESTE SÃO PAULO, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a empresa ao final vencedora será notificada por escrito.

16.8. Caso a empresa vencedora se recuse a aceitar as condições estabelecidas nesta Coleta de Preços, serão convocadas as demais empresas participantes para a retomada do procedimento de contratação, com a solicitação da documentação de habilitação

XVII - DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços com a licitante vencedora, conforme Minuta – **Anexo V**.

17.2. A empresa vencedora, adjudicatária, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

17.3. Convocada a adjudicatária dentro do prazo de vigência de sua proposta, se ela não comparecer, não justificando seu eventual não comparecimento ou sua eventual recusa, com razões que venham a ser aceitas pela Presidência, estará ela sujeita às sanções cabíveis, reservando-se a INVESTE SP o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais empresas ainda interessadas, pela ordem das respectivas classificações, ou revogar a licitação.

17.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela INVESTE SP, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas no presente Edital.

17.5. A vigência do Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.6. Além de outras condições que estarão previstas no contrato, constará dele cláusula facultando à INVESTE SP rescindir antecipadamente, por critérios de conveniência e oportunidade, desde que notificada a outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1. Estará impedida de concorrer e de contratar com a INVESTE SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a empresa que:

18.1.1. Comportar-se de modo inidôneo no andamento do procedimento de contratação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

18.1.2. Fazer declaração falsa;

18.1.3. Cometer fraude fiscal;

18.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

18.1.5. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.7. Fraudar na execução do contrato;

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

18.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a INVESTE SP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação por Coleta de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 Das sessões públicas de processamento da contratação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e enviadas por correio eletrônico para as empresas participantes.

19.3 O resultado do presente certame será comunicado individualmente às empresas participantes, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

19.4 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pelas empresas participantes, dos termos, das normas e das condições constantes desta Coleta de Preços e em seus anexos sendo certo que a empresa vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

19.55 A INVESTE SP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das empresas participantes.

19.6 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às LICITANTES participantes qualquer direito a indenização ou reparação.

19.7 A empresa CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do serviço.

19.8 O horário de expediente normal da INVESTE SP, é de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:30hs.

19.9 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, XX de março de 2021.

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Guariba
Diretor

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operacionalização do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, a ser desenvolvido em parceria com a INVESTE SÃO PAULO – AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, conforme detalhamento a seguir.

1.2 O objeto abrange ainda o rol de atividades apresentado no item 2 e aprofundado no item 4 – ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 O objetivo desta ação é aumentar e aprimorar a capacidade de negócios inovadores paulistas de base tecnológica de acessarem mercados internacionais aumentando sua competitividade, tendo como público-alvo empreendedores, por meio de ações de sensibilização, capacitação e da formação de estrutura de apoio para a internacionalização de startups paulistas. Essa estrutura de apoio deverá fornecer capacitação, mentoria e conexão com potenciais clientes, investidores e outros atores do ecossistema de inovação dos mercados-alvo a serem explorados durante as edições do Programa.

2.2 A entidade selecionada para executar o programa irá seguir o desenho desenvolvido pela equipe da Investe São Paulo, podendo aportar, no entanto, metodologia própria, desde que validada pela Investe São Paulo.

2.3 Em decorrência das consequências advindas da pandemia causada pela covid-19, não é ainda possível trabalhar com um cenário de previsibilidade em relação à organização de viagens internacionais. Desta forma, até que as condições sanitárias o permitam, o Programa será implementado em regime totalmente virtual.

2.4 O Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas está conceitualmente dividido em 05 (cinco) etapas online que colaboram no desenvolvimento desses modelos de negócios voltado ao mercado internacional, respeitando o seu nível de maturidade e necessidades principais através de uma avaliação prévia; e garantindo que o acompanhamento seja estruturado e assertivo.

ETAPA 1. Diagnóstico e Inscrição: fase em que empreendedores se inscrevem, preenchem uma ferramenta de auto-diagnóstico como parte da inscrição que os direciona para conteúdos de primeiros passos na jornada de internacionalização - abertos a todos que se inscreverem. Para efetivarem a inscrição, será também obrigatório apresentar quais são seus objetivos em relação à internacionalização.

ETAPA 2. Seleção: o comitê avaliará as inscrições, levando em consideração diversos fatores, entre eles: grau de maturidade da startup, motivações para internacionalizar, composição do time, status da operação local em solo paulista, nível de domínio em idioma estrangeiro, etc.

ETAPA 3. Preparação: etapa durante a qual empreendedores recebem conteúdos gerais e específicos que os preparam para a Missão virtual. Também é nesta fase que, com suporte e orientação da equipe técnica do Programa, os empreendedores irão conduzir análises de mercado para validar qual é o mercado que apresenta mais aderência e que, portanto, será o mercado-alvo daquela startup durante o Programa, dentre as opções disponíveis para aquele determinado Ciclo. A preparação é dividida entre capacitação coletiva (independente do mercado-alvo), mentorias agrupadas por mercado de destino e mentorias individuais de preparação para a Missão. O empreendedor precisa apresentar seu Plano de objetivos com a Missão, ou seja, detalhar que tipo de contatos, prospecções e validações de hipóteses pretende conduzir durante a Missão virtual, com apoio dos mentores e agentes de matchmaking.

ETAPA 4. Missão de Reconhecimento: é a execução em si da missão, ou seja, momento em que o empreendedor interage com atores do mercado-alvo. Depois de realizada a Missão, o empreendedor tem algumas semanas para digerir os aprendizados e resultados das conexões até aquele momento para então elaborar e apresentar seu Plano de Internacionalização, a principal entrega do Programa.

É esperado que as fases de Preparação e Missão ocorram ao longo de 4 a 6 meses. Mas a organização proponente tem liberdade para sugerir um plano alternativo, com base em sua expertise.

ETAPA 5. Scaling-out: fase crucial do Programa, o Scaling-out é o acompanhamento e suporte contínuo pelos próximos meses, ainda que menos intenso, para que a startup de fato concretize as ações previstas em seu Plano e empreenda sua jornada de expansão internacional de forma coerente, estruturada e concreta.

Jornada Virtual do Programa de Internacionalização



Figura 1. Desenho próprio para ilustrar fluxo do Programa

2.5. Dessa forma, o escopo total das atividades que deverão ser desenvolvidas pela entidade selecionada é composto pelas seguintes atividades:

- Executar processo de avaliação e seleção das startups inscritas, incluindo uso de ferramenta de diagnóstico de seus estados de maturidade e principais necessidades em relação à seus processos de internacionalização;
- Definir, sob coordenação da equipe técnica da INVESTE SÃO PAULO, os mercados-alvo a serem explorados neste Ciclo 01 do Programa, bem como prospectar, articular e gerir parcerias e relacionamento com atores-chave destes mercados, tais como: agências governamentais, setor privado, aceleradoras, incubadoras, ambientes de inovação, parques tecnológicos, etc.;
- Fazer gestão do conteúdo de capacitação online a ser oferecido;

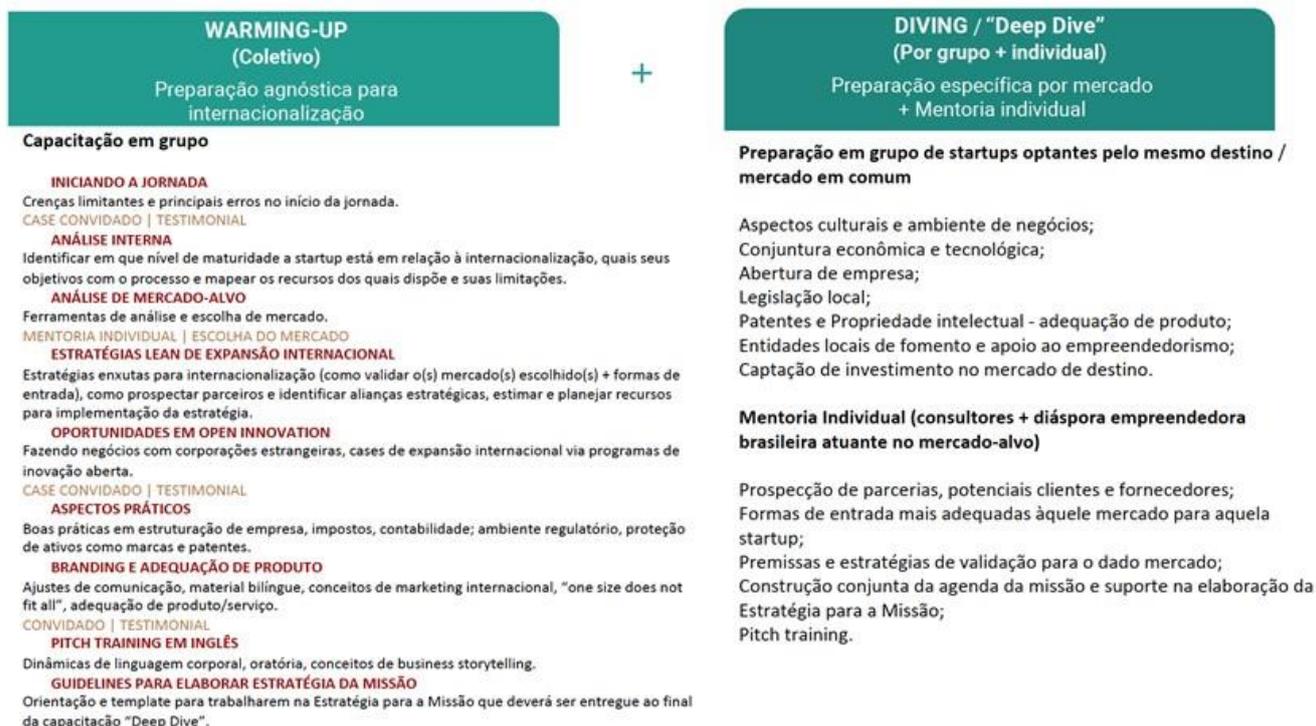


Figura 2. Desenho próprio para ilustrar fluxo do Programa em relação à etapa de Preparação e conteúdo esperado

- d) Captar e gerir rede de mentores e agentes de matchmaking;
- e) Captar, coordenar e monitorar processo de capacitação online coletiva e mentorias coletivas (por mercado de destino) e individuais;
- f) Selecionar e coordenar ações dos agentes de matchmaking, assegurando que conexões estejam sendo feitas em prol dos empreendedores;



Figura 2. Desenho próprio para ilustrar fluxo do Programa

- g) Prestar atendimento e suporte às startups participantes durante o processo, incluindo todo fluxo de comunicação com os participantes;
- h) Eleger e operar diferentes plataformas virtuais de apoio aos produtos e atividades que compõem o objeto do plano de trabalho, desde o processo de submissão de propostas e avaliação, até a fase de acompanhamento dos participantes, pareamento de mentorias e oferta de conteúdo especializado;
- i) Gerir a estratégia de comunicação de divulgação do Programa, incluindo:
- Criar estratégia, executar e gerenciar as ações de comunicação, estratégia de conteúdo e marca para redes sociais, mídia tradicional, assessoria de imprensa e marketing de conteúdo.
 - Organizar, inputar informação e manter atualizado portal, newsletter ou outro meio de comunicação através do qual o Programa compartilhará e divulgará oportunidades ligadas à Internacionalização de startups (como eventos, feiras internacionais, missões comerciais, grants, concursos) próprios, de outros órgãos ligados à administração pública do Estado de São Paulo ou de terceiros, aberto e acessível ao público e não limitado aos empreendedores participantes;
 - Produzir material de comunicação e realizar ações de promoção estratégica do projeto, em especial por meio de marketing digital, sempre de

acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação da INVEST SÃO PAULO, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo.

- Gerir as redes sociais do Programa.
- j) Organizar série de eventos "Matching Ecosystems" de sensibilização sobre o tema, webinars de divulgação do Ciclo 01 do Programa, evento final de ciclo e demais interações em formato virtual que possam ocorrer com público externo ao longo do Programa;
- k) Avaliar, de maneira periódica e sistemática, a performance (indicadores de eficiência e eficácia), e o impacto (indicadores de efetividade) do Projeto de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, a partir de metodologia de avaliação desenvolvida em consonância com as diretrizes da equipe da INVEST SÃO PAULO.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O debate sobre internacionalização de negócios tem crescido desde o início da década de 90. Com a globalização da economia, o debate sobre a competitividade de empresas nacionais em mercados estrangeiros cresceu vertiginosamente, à medida em que esta competitividade passou a ser entendida como um indicador da performance do próprio país (ou do Estado) como um todo. Em decorrência de vários fatores, a expansão internacional passou a ser vista até como uma estratégia de sobrevivência, não só no cenário internacional, mas também no mercado doméstico.

Entre as motivações que levam uma startup a buscar internacionalizar-se, podemos citar vários fatores, tais como: busca por novos mercados, desenvolver P&D de novos produtos/ serviços, ganhar escala de produção reduzindo custos, acessar novas tecnologias, metodologias e fronteiras de inovação, usufruir de benefícios e incentivos no país-alvo (tecnologia, recursos), atender clientes globais, diversificar seus riscos, diminuir sua dependência do mercado doméstico, reduzir custos de produção e mitigar concorrência no mercado doméstico. Este último ponto é especialmente compreensível, dado que, com a

maior interdependência dos mercados mundiais, os negócios não são afetados apenas pelas condições econômicas domésticas, mas também pela competição internacional.

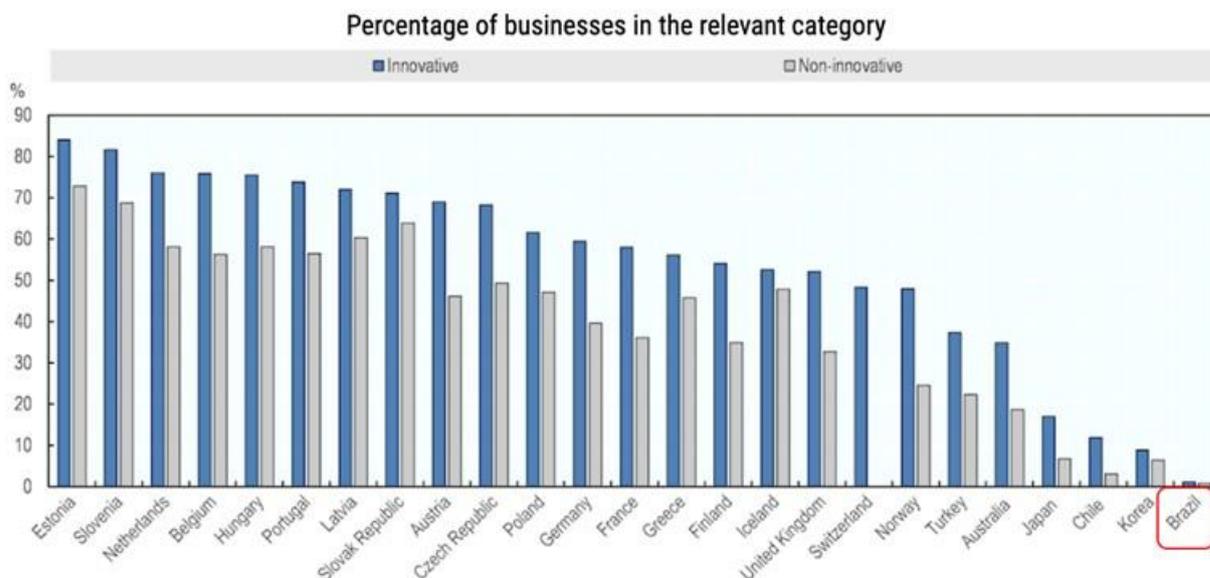
Complementarmente, pesquisa conduzida pela Confederação Nacional da Indústria - CNI em 2012 a respeito de internacionalização de empresas brasileiras indicou que as motivações para internacionalização variam entre as empresas, inclusive entre as do setor comercial e de serviços. Porém, em linhas gerais, elas se concentram nas seguintes razões: aumento de competitividade, demanda mundial, busca de economia de escala, acompanhamento de concorrentes no mercado externo, redução de dependência do mercado interno, saturação do mercado brasileiro, estabelecimento de plataformas de exportação e incentivos fiscais.

Há evidências empíricas robustas acerca de como a taxa de inovação das firmas é um input essencial para aumento da produtividade dos fatores. Estudo do Banco Mundial conduzido por Cirera e Maloney (2017) aponta que se a melhor alocação dos fatores de produção é um fator importante no crescimento da produtividade, uma contribuição potencialmente muito maior é oriunda da melhoria na eficiência e qualidade dos produtos por parte das firmas e, de modo particular, entre novas firmas. O impacto desse processo é o crescimento das firmas por meio de novas fontes de demanda (novos mercados) ou aumento do market-share de mercados existentes, devido à qualidade diferenciada dos serviços e produtos oferecidos ou vantagens substanciais de custo. Associado a esse crescimento das firmas está o aumento da produtividade, resultante da melhoria dos processos e tecnologias dos negócios, além de uma diversificação maior das atividades econômicas, o que autores como Hidalgo e Hausman (2009) caracterizaram como aumento da complexidade econômica.

No entanto, segundo dados da OCDE, pequenas e médias empresas inovadoras do Brasil têm limitado acesso ao mercado internacional. Ao contrário do que ocorre em outros países, o elemento inovação não torna as empresas brasileiras

mais propensas à internacionalização. Ainda são muitas as barreiras que limitam sua exposição ao mercado global, sendo uma delas a falta de informação, preparação e acompanhamento.

Figure 7.1. **SMEs participating in international markets by innovation status, 2012-14**



Note: SMEs are defined as companies with up to 249 employees.

Fonte: OCDE, baseado em uma pesquisa da OCDE de 2017 sobre estatísticas nacionais de inovação e o Eurostat, Community Innovation survey (CIS-2014). <http://oe.cd/inno-stats> (2017)

Ao iniciarem ou buscarem iniciar sua jornada rumo à internacionalização, as startups se deparam com dezenas de necessidades, como: conhecer os procedimentos, legislação e passos necessários, conhecer e informar-se em profundidade sobre o mercado-alvo, prospectar parcerias, entender o ambiente regulatório, administrar questões tributárias, acessar recurso financeiro para operação internacional, adequar a solução/produto ao novo mercado, enfrentar alta competitividade em mercados maduros, administrar recursos humanos e, muito crucial, definir a forma de entrada e elaborar um Plano de Internacionalização.

Em 2017, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex Brasil, conduziu uma pesquisa com empresas brasileiras sobre a relevância da internacionalização. Das 229 respondentes, 83,6% reconheceram

a expansão internacional como altamente importante para o sucesso da empresa, enquanto que apenas 1,2% alegou ser o tema de pouca importância, como mostra a figura a seguir.



Fonte: Resultados da Pesquisa sobre Internacionalização de Empresas; APEX (2017)

Embora reconheçam a importância, muitas são ainda as dificuldades. Outra pesquisa, esta conduzida pelo Programa do governo federal Inovativa Brasil (2018) realizada em 2017 com 1.044 startups brasileiras (entre elas, startups que passaram pelo Programa e pouco mais de 50% não participantes) apontou necessidades de preparação que startups brasileiras compartilham ao considerarem o processo de internacionalização. Em ordem de prioridade, foram elencadas as seguintes: captação de recursos para internacionalização, apoio para saber definir um Plano de Internacionalização com metas e cronograma, definição do mercado externo e de um público-alvo prioritário, conhecer procedimentos para uma filial no exterior, desenvolvimento de produto para comercialização internacional, conhecer barreiras técnicas e procedimentos para exportação de produtos, como mostra o gráfico abaixo. A pesquisa ainda demonstrou que 17% das impactadas pelo Programa se internacionalizaram.

Há evidências recorrentes na literatura acerca dos benefícios para inovação de uma maior internacionalização das empresas, através de atividades como exportações de produtos e serviços, captação de fontes internacionais de investimento e acesso a mão-de-obra ou infraestrutura de pesquisa especializada. Por outro lado, firmas mais inovativas também possuem vantagens e maiores vantagens ao acessarem mercados externos, fazendo com que haja uma relação bidirecional de vantagens entre nível de internacionalização e de inovação.

Evidência internacional aponta que empresas que atuam em diversos mercados (KAFOUROS et al, 2008) ampliam sua capacidade de inovar e apropriam-se mais dos frutos de investimento em inovação. Isto ao passarem a ter maior acesso a redes de Pesquisa e Desenvolvimento, acesso a recursos humanos por vezes de maior qualidade e ao ganharem maior compreensão de mercado.

Artopoulos, Friel, e Hallak (2013), a partir de um estudo de caso, encontraram evidências de que exportadores que acessam mercados de países desenvolvidos adotam práticas de negócios bastante diferentes das encontradas no seu mercado doméstico de origem, na medida em que absorvem conhecimento tácito de mercados externos e interagem com uma comunidade de negócios mais ampla. Uma vez que essas práticas de mercado mais sofisticadas passam a se disseminar para seus competidores e outras empresas do setor, as exportações tendem a aumentar.

O termo “startup”, do inglês, não possui uma tradução ou mesmo definição única oficial. O governo federal sancionou, em 2016, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, através do qual passou a definir termos, tais como inovação propriamente dita. Tendo como base o Programa Start-up Brasil do governo federal que cunhou novas atualizações para essas definições, entende-

se startup como uma empresa emergente que desenvolve software, hardware e serviços de tecnologia da informação ou que se proponha a utilizá-los como parte de seus esforços de inovação.

Em estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento conduzido por Matos e Radaelli (2020), os autores constataam que “startups são empresas em fase inicial que, se por um lado, são berço das inovações mais disruptivas construindo soluções com velocidade e flexibilidade, por outro, têm, por força de seu tamanho limitado, diversas dificuldades para alcançar mercados-chave. Isso diz respeito tanto ao acesso a pessoas, conhecimento e mecanismos adequados, quanto a dificuldades em alcançar mercados mais distantes, como no caso de internacionalizações (...).” O estudo também avalia que o Brasil ainda está longe de alcançar seu potencial em relação à internacionalização de suas startups. E que até mesmo o baixo nível de fluência em idiomas estrangeiros se mostra uma barreira aos empreendedores. Somado a isso, os autores adicionam o fato de que o mercado doméstico grande gera um desincentivo à busca por mercados externos.

São Paulo apresenta um vívido ecossistema de startups; tanto pela diversidade quanto pela densidade de atores. Em pleno desenvolvimento e reconhecido internacionalmente, o ambiente de negócios tecnológicos inovadores do Estado apresenta sinais de protagonismo e amadurecimento. De acordo com um levantamento da ABStartups - Associação Brasileira de Startups, São Paulo é o estado que concentra mais startups em todo o país, com aproximadamente 28% dos empreendimentos inovadores presentes no Brasil.

Complementarmente, ao analisar-se o São Paulo Tech Report, mapeamento do ecossistema de startups de São Paulo produzido pela empresa de inovação aberta Distrito em parceria com a Associação Brasileira de Startups (ABStartups) e a KPMG e publicado em abril de 2020; o Estado de São Paulo conta com 2.677 startups; o equivalente a 5.8 startups por 100 mil habitantes. Ainda segundo o mapeamento, as startups dos estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná

e Rio Grande do Sul correspondem juntas ao equivalente a 70% das startups de São Paulo. Em relação ao impacto na geração de empregos, o estudo estima que 13,9% dos negócios empregam mais de 200 pessoas. Como paralelo, no Rio de Janeiro esse número chega a 3,5% e, em Santa Catarina, a 6%.

Em 2019, o Brasil foi o terceiro país a mais produzir unicórnios (startups tecnologia de capital fechado com valor de mercado superior a US \$1 bilhão), sendo 5 no total e 4 delas originárias de São Paulo. Das 9 empresas atualmente consideradas unicórnios brasileiros, 7 delas são sediadas em São Paulo. Não por acaso, a USP é considerada um celeiro de fundadores de unicórnios, sendo a instituição que mais graduou fundadores de unicórnios brasileiros (13 empreendedores entre o corpo de alumni), segundo relatório de 2020 do Distrito sobre unicórnios brasileiros.

De acordo com o Relatório Global StartupBlink de avaliação de ecossistemas, o Brasil subiu 17 posições em relação a 2019, tendo São Paulo como principal cidade no país no campo da inovação e empreendedorismo (18ª posição), tendo subido 5 posições em relação ao ano anterior e apresentando o melhor índice da América Latina e Caribe. No entanto, nota-se de fato o salto da cidade de Florianópolis, que avançou 28 posições no mesmo período. Da mesma forma, em relação à contribuição das startups na composição do PIB por estado, São Paulo encontra-se atrás de Santa Catarina, Minas Gerais e Paraná. Isto denota o quanto os esforços para geração e amadurecimento dos negócios inovadores paulistas são necessários, sendo o apoio à sua internacionalização parte deles.

Historicamente, o setor privado é quem tem empreendido maiores esforços de conexão dos empreendimentos inovadores com o mercado, a indústria e rede de investidores; não sendo diferente em relação ao apoio à internacionalização. O setor privado, principalmente através de aceleradoras internacionais, é que começou a promover iniciativas pontuais e isoladas de apoio e promoção de internacionalização de startups, sendo que o primeiro Programa governamental específico, o StartOut Brasil, foi implementado apenas em 2017. Apesar das

evidências, a elaboração de políticas públicas de incentivo à internacionalização de startups ainda são muito incipientes. Há uma série de programas e políticas públicas a nível global que promovem a internacionalização de startups. No entanto, ainda há poucas iniciativas estruturadas de acesso a mercados internacionais para startups brasileiras que levem em conta suas necessidades particulares enquanto negócios de relevante intensidade tecnológica e preencham as lacunas no que diz respeito ao acompanhamento pós missão, ou seja, o suporte necessário do qual os empreendedores necessitam para elaborarem e executarem de fato seu Plano de Internacionalização.

As iniciativas de fomento à inovação e empreendedorismo no Estado de São Paulo, sobretudo no que tange à competitividade de suas startups no mercado global, ainda são desproporcionais à vocação industrial, capacidade produtiva, oferta de talentos, acesso a capital, tamanho de mercado e protagonismo que São Paulo representa para o Brasil.

Quando a pauta é promover inovação, as startups se mostram atores que ativamente impulsionam o desenvolvimento econômico e tecnológico do Estado. O desenvolvimento e sucesso desses negócios são, por si só, relevantes para a economia de São Paulo. A internacionalização das startups então representa um grande ganho não só para os empreendedores envolvidos, mas também para seu estado de origem.

O interesse da INVESTE SÃO PAULO em desenvolver este programa de apoio à internacionalização de startups paulistas, reside no fato de que este se constitui em uma oportunidade de intervir em um desafio enfrentado por São Paulo - e pelo Brasil como um todo - nas políticas públicas de fomento à inovação: de acessar novos mercados internacionais de forma coerente e estruturada, sem comprometer o bom funcionamento da operação local; tornando os negócios inovadores paulistas cada vez mais prósperos e competitivos no cenário global.

Para que um programa com essa complexidade de implementação tenha sucesso, é de grande importância a seleção de uma empresa que seja capaz de executar os serviços especializados necessários à operação do programa em estreita colaboração com a INVESTE SÃO PAULO, seguindo suas diretrizes estratégicas. Também é essencial a capilaridade no alcance a diversos atores do ecossistema de inovação, além de capacidade de articulação com atores e públicos distintos. Essa capacidade deverá ser verificada por meio de uma estratégia clara e bem delimitada, porém adaptável, para execução das metas e atividades propostas.

4. ESCOPO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETIVOS	ATIVIDADES	INDICADORES	METAS CICLO 01 DO PROGRAMA
1) Planejamento e Execução do Ciclo 01 do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas	1.1. Criar website dedicado ao programa;	1.1. Criação de website	1.1. Webiste criado e em funcionamento
	1.2. Avaliar e selecionar as startups inscritas, incluindo uso de ferramenta de diagnóstico de seus estados de maturidade e principais necessidades em relação à seus processos de internacionalização;	1.2. Ferramenta contratada ou desenvolvida de auto-diagnóstico como devolutiva aos aplicantes e como parte do processo de seleção	1.2. Ferramenta implemetada, funcional e ativa no site do Programa
	1.3. Compor Comitê de seleção e alinhar critérios: 10-15 startups de 3-4 verticais preferenciais por edição (como Ciclo 1, serão 10 negócios e 02 mercados);	1.3.1. Número de negócios apoiados no Ciclo 01	1.3.1. 10 startups apoiadas
		1.3.2. Metodologia para análise e seleção dos Empreendedores e das Startups, incluindo a estratégia para promover uma seleção que considere critérios de diversidade	1.3.2. Metodologia apresentada e aplicada
	1.4. Eleger e operar diferentes plataformas virtuais de apoio aos produtos e atividades que compõem o objeto do plano de trabalho, desde o processo de submissão de propostas e avaliação, até a fase de acompanhamento dos participantes, pareamento de mentorias e oferta de conteúdo especializado;	1.4. Definição sobre plataformas a serem adotadas para todas as atividades do programa (seleção, capacitação, comunicação interna, missão de reconhecimento, acompanhamento); exemplo: Slack + zoom; ou manutenção de plataforma própria que a Organização aporte	1.4. Disponibilização das plataformas a serem utilizadas e plano de suporte virtual às atividades do Programa
	1.5. Formar e capacitar equipe de implementação do Programa	1.5. Manual de Capacitação	1.5. Entrega de Manual de Capacitação de equipe
	1.6. Suporte para elaboração de edital		

<p>2) Gestão dos conteúdos de capacitação online</p>	<p>2.1. Fazer gestão do conteúdo de capacitação online a ser oferecido;</p>	<p>2.1. Preparação agnóstica para internacionalização (ou capacitação coletiva), independente do mercado de destino escolhido pelo empreendedor com apoio da equipe do Programa, dentre as opções apresentadas;</p> <p>Preparação específica por mercado;</p> <p>Mentoria individual</p>	<p>2.1. Mínimo 45 horas de acompanhamento ao empreendedor ao longo da jornada, sendo:</p> <p>15h em capacitação coletiva (fase de Preparação)</p> <p>15h em mentoria coletiva por mercado e individualizada (fase de Preparação)</p> <p>15h em acompanhamento (fase Scaling-out)</p>
	<p>2.2. Propor e desenvolver novos conteúdos e formatos de capacitação necessários para o Programa.</p>	<p>2.2. Apresentação de conteúdos sugeridos</p>	<p>2.2. Documento em formato de apresentação com conteúdos sugeridos e justificativa</p>
<p>3) Gestão da Rede de mentores e Agentes de Matchmaking</p>	<p>3.1. Captar e gerir rede de mentores e agentes de matchmaking, que envolve: captação de profissionais especializados nos temas oferecidos durante a capacitação coletiva e mentorias individuais, atração e seleção de mentores voluntários (que em sua maioria são a “diáspora brasileira”, ou seja, empreendedores brasileiros com experiência naquele determinado mercado-alvo, e os agentes de matchmaking, profissionais dedicados às atividades de desenvolvimento de negócios, e que irão facilitar a abertura de novos contatos no mercado de destino aos empreendedores e facilitar a organização da agenda da Missão de cada empreendedor. Tais profissionais também acompanharão o desenvolvimento da jornada de internacionalização das startups durante a fase de Scaling-out.</p>	<p>3.1. Listagem de profissionais categorizados por papéis (exemplo: mentores, agentes de matchmaking, consultores, parceiros do mercado-destino, outros) e por tema de especialização (exemplo: Desenvolvimento de Negócios, Marketing e Vendas, Treinamento de Pitch em inglês, assessoria jurídica-tributária, etc.)</p>	<p>3.1. Entrega de lista</p>
<p>4) Gestão de Relacionamento e articulação com atores dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo dos mercados de destino</p>	<p>4.1. Definir, sob coordenação da equipe técnica da INVEST SÃO PAULO, os mercados-alvo a serem explorados neste Ciclo 01 do Programa, bem como prospectar, articular e gerir parcerias e relacionamento com atores-chave destes mercados, tais como: agências governamentais, setor privado, aceleradoras, incubadoras, ambientes de inovação, parques tecnológicos, etc.</p>	<p>4.1. Análise de mercado sobre mercados mais potenciais para o Programa em adequação com perfil de empreendedores a serem selecionados</p> <p>4.2. Construção de rede com contatos-chave nos mercados-alvo escolhidos e articulação de parceria com atores e organizações do ecossistema de inovação e empreendedorismo dos mercados-alvo</p>	<p>4.1. 01 documento com Análise de Mercado mapeando no mínimo 07 mercados potenciais para Ciclo 01, com base em diretrizes da equipe técnica INVESTSP</p> <p>4.1.2. 02 mercados-alvo escolhidos para Ciclo 01 do Programa</p> <p>4.2. Mínimo de 03 parcerias articuladas com organizações de cada mercado-membro</p>
<p>5) Gestão da Estratégia de Comunicação e divulgação do Programa</p>	<p>5.1. Proposição da estratégia e execução das ações de comunicação;</p>	<p>5.1. Proposta elaborada</p>	<p>5.1. 01 Manual de Comunicação entregue</p>
	<p>5.2. Criação e gestão de website dedicado ao Programa</p>	<p>5.2. Website criado</p>	<p>5.2. Website ativo e funcional</p>
	<p>5.3. Gestão das redes sociais do Programa;</p>	<p>5.3. Redes sociais do Programa criadas e ativas com postagens de</p>	<p>5.3. Mínimo de 10 postagens em mídias sociais por mês</p>

		marketing de conteúdo	
	5.4. Produzir material de comunicação e realizar ações de promoção estratégica do projeto	5.4.1. Webinars de divulgação do Ciclo 01 do Programa	5.4.1. Mínimo de 02 webinars de divulgação do Programa durante ciclo de inscrições com perguntas e dúvidas respondidas
		5.4.2. Eventos online de sensibilização sobre Internacionalização de startups e sobre os mercados de destino a serem escolhidos para o Ciclo 01	5.4.2. Mínimo de 02 eventos online, cada um sobre 01 mercado de destino escolhido
		5.4.3. Newsletter recorrente com divulgação de oportunidades para participantes e público externo	5.4.3. Envio de newsletter mensal para base de inscritos e demais interessados no tema
		5.4.4. Evento final de encerramento do Ciclo	5.4.4. 01 evento final de encerramento
6.2. Mínimo de 02 pesquisas de satisfação aplicadas ao longo do Ciclo	6.1. Avaliar, de maneira periódica e sistemática, a performance (indicadores de eficiência e eficácia), e indicadores de efetividade do Projeto de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas	6.1. Metodologia de avaliação de impacto apresentada e validada	6.1. Entrega de Metodologia de aferição de resultados ao final do Ciclo (exemplo: OKRs) sobre performance dos negócios atendidos em relação ao seu Plano de Internacionalização
		6.2. Pesquisas de monitoramento e avaliação junto aos empreendedores, mentores e parceiros envolvidos com propostas de melhorias	6.2. Mínimo de 02 pesquisas de satisfação aplicadas ao longo do Ciclo

5. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

5.1 A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.3 Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da INVESTE SP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. São Obrigações da CONTRATANTE:

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Coleta de Preços e seus anexos, dando o seu “ACEITE” expresso, em cada etapa acima disposta, desde que esteja o objeto entregue devidamente discriminado e realizado nos termos e condições aqui estabelecidos;
 - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com suas especificações constantes da Coleta de Preços e da proposta, para fins de aceitação e recebimento de cada etapa, com posterior pagamento, até o aceite definitivo;
 - iii. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - v. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a cada etapa da prestação dos serviços, até seu aceite definitivo, nos prazos e formas estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - vi. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - vii. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - viii. Assumir a responsabilidade pelos danos ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA ou a qualquer terceiro, quando realizados por seus próprios funcionários.
- b. São Obrigações da CONTRATADA:

- i. Prestar os serviços por meio de profissionais adequadamente qualificados e capacitados para suas atividades, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- ii. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- iii. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência sob a coordenação do Comitê de Startups da INVESTE SÃO PAULO.
- iv. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- v. Substituir, sempre que exigido pela INVESTE SP, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas.
- vi. Cumprir todas as obrigações constantes na Coleta de Preços, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços ora contratados;
- vii. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Coleta de Preços e seus Anexos;
- viii. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em qualquer etapa do Projeto, serviços que a CONTRATANTE julgar inacabado ou fora dos padrões de aceite dos serviços contratados;
- ix. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- x. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços;
- xi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- xii. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- xiii. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- xiv. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, andamento discriminado da prestação dos serviços, bem como em cada etapa aqui definida, termo de aceite dos serviços com suas especificações;
- xv. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para à INVESTE SP;
- xvi. Atender prontamente quaisquer exigências da INVESTE SP, inerentes ao objeto do Contrato;
- xvii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a INVESTE SP;
- xviii. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- xix. Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades

desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da INVESTE SP;

- xx. É vedado à empresa utilizar o Contrato decorrente desta licitação como caução ou como garantia em operações financeiras.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a. A execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e em cada etapa finalizada, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA, enviar Relatório, constando discriminadamente os serviços prestados.
- b. Caso a CONTRATANTE não aceite os serviços (parte deles), ela informará a CONTRATADA que se compromete a refazer os serviços, em tempo estabelecido pela CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - ii. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a INVESTE SP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8. CRITÉRIOS PARA ACEITE DOS SERVIÇOS

- a. Cada etapa que determinará qualquer desembolso de valor da INVESTE SP deverá advir de relatório com detalhamento dos serviços executados, com devida assinatura do responsável técnico da empresa. A INVESTE SP, por seu Comitê das Startups, avaliará o relatório dando ou não seu aceite formal.
- b. Em caso de “Aceite” no Relatório de serviços, a CONTRATANTE efetuará o pagamento, conforme definido no Item 14.4 desta Coleta de Preços.
- c. No caso de “Não aceite”, a INVESTE SP deverá informar os motivos e/ou falhas da execução dos serviços e a CONTRATADA compromete-se a reexecutar, consertar ou alterar a parte do serviço não aceita, sem qualquer custo adicional à INVESTE SP, no prazo por ela a ser determinado.

9. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- a. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo técnica e preço, atendidas as especificações do Anexo “I-A” do presente Termo de Referência.

000-000-000

ANEXO I – A

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. PROPOSTAS TÉCNICAS - APRESENTAÇÃO

- 1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em arquivo digital, formato “pdf”, com timbre/logotipo da empresa interessada, fonte arial, corpo 12, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais.

2. PROPOSTAS TÉCNICAS – JULGAMENTO

- 2.1. A avaliação será realizada por meio da análise da Proposta Técnica e da documentação apresentada, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às condições, especificações e quesitos de pontuação contidos neste Anexo pela Comissão de Avaliação Técnica – CAT.
- 2.2. A pontuação técnica será determinada de acordo com os quesitos previstos neste Anexo.
- 2.3. Na avaliação técnica e julgamento, será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 50 pontos e, no mínimo, 50% dos pontos de cada quesito.
 - 2.3.1. O patamar mínimo de 50 (cinquenta) pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de empresas medianamente qualificadas.
- 2.4. A avaliação técnica consistirá na pontuação dos quesitos e subquesitos que, somados, determinarão a nota da proposta técnica, conforme descrito abaixo:

QUESITO 1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA (ARQUIVO PDF 1)

O Conhecimento do Problema será avaliado mediante a somatória dos subquesitos 1, 2 e 3, respectivamente, Diagnóstico da Situação, Plano de Trabalho e Metodologia e Capacidade de Atendimento, a partir dos seguintes critérios:

SUBQUESITO 1: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO (Pontuação Máxima: 15 pontos)

Com no máximo 30 (trinta) páginas, o diagnóstico da situação deverá conter uma análise da Proponente, por meio de texto dissertativo, tipologia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhas simples sobre o objeto desta Coleta de

Preços, e das prováveis dificuldades a serem enfrentadas no transcorrer dos trabalhos, abordando aspectos relativos ao conhecimento técnico do problema:

Caberá à empresa interessada, no atendimento desse subquestito:

- a) Demonstrar a compreensão do papel institucional da INVESTE SP, suas missões e visões, assim como sua relação com outras esferas do poder público e com a sociedade;
- b) Demonstrar a compreensão do potencial e oportunidades para a internacionalização das Startups Paulistas, considerando o atual cenário sócio-econômico mundial, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas;
- c) Demonstrar capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o desenvolvimento do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, em discussão;
- d) Demonstrar a compreensão de que o acesso a novos mercados internacionais de forma coerente e estruturada, sem comprometer o bom funcionamento da operação local, tornando os negócios inovadores paulistas cada vez mais prósperos e competitivos no cenário global, pode se tornar uma realidade no curto, médio ou longo prazos.

SUBQUESTITO 2 – PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA (Pontuação Máxima: 45 pontos)

O Proponente deverá apresentar Plano de Trabalho e Metodologia, com no máximo de 20 (vinte) páginas, por meio de texto dissertativo, tipologia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples consonante o universo dos trabalhos previstos no Termo de Referência, em termos de abrangência, localização e conteúdo/escopo, deverá demonstrar também o seu entendimento do problema nos seus aspectos técnico e legal, abrangendo os pontos enumerados em sequência.

- a) Plano de Trabalho - compreende um texto dissertativo que indique a relação das atividades e tarefas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos (etapas de execução), no qual deve informar as diretrizes que apontem a solução dos problemas encontrados. O Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara, o seu alcance e abrangência em relação ao todo do objeto e escopo desta Contratação. O Plano de Trabalho deve também equacionar as dificuldades advindas das interrelações entre as etapas de execução, consoante com um cronograma de atividades a ser apresentado para execução do objeto do edital.
- b) Metodologia - Neste item a Proponente deverá informar os métodos e procedimentos de execução de cada uma das atividades e tarefas

constantes do Plano de Trabalho, com apresentação do dimensionamento e o planejamento das equipes, com descrição detalhada das estratégias para cumprimento das etapas de execução.

- a) O conteúdo do Plano de Trabalho deverá conter as seguintes Etapas, compreendendo estas, também, como as entregas do Programa:

ETAPA 1 - Diagnóstico e Inscrição

ETAPA 2 - Seleção

ETAPA 3 - Preparação

ETAPA 4 - Missão de Reconhecimento

ETAPA 5 - Scaling-out

- b) O detalhamento de cada uma das Etapas acima mencionadas encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

SUBQUESITO 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Pontuação Máxima: 30 pontos)

O Proponente deverá apresentar sua Capacidade de Atendimento, com no máximo 15 (quinze) páginas, por meio de texto dissertativo, tipologia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples, em que serão avaliados a prontidão e a estrutura de atendimento para a demanda formulada. Para tanto, a empresa também poderá se utilizar de imagens, fotos, gráficos, tabelas, etc.

As licitantes deverão apresentar declaração na qual demonstrem a estrutura de atendimento que será colocada à disposição do Programa objeto desta contratação.

A comprovação referente à Capacidade de Atendimento poderá referir-se à licitante, sede, filiais e sucursais no território nacional.

QUESITO 1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA			
Subquesto 1	Itens a serem avaliados	Nota atribuída	Classificação
	Demonstração da compreensão do papel institucional da INVESTE SP, suas missões e visões, assim como sua relação com outras esferas do poder público e com a sociedade	0 a 5 pontos	- Satisfaz c/excelência - Satisfaz plenamente - Satisfaz parcialmente (+50%) - Satisfaz parcialmente (-50%) - Não satisfaz
	Demonstração da compreensão do potencial e oportunidades para o desenvolvimento de Startups no Estado de São Paulo,	0 a 5 pontos	- Satisfaz c/excelência - Satisfaz plenamente - Satisfaz parcialmente

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO	considerando a atuação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e InvestSP a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas		(+50%) - Satisfaz parcialmente (-50%) - Não satisfaz
	Demonstração da capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o desenvolvimento do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, em discussão	0 a 5 pontos	- Satisfaz c/excelência - Satisfaz plenamente - Satisfaz parcialmente (+50%) - Satisfaz parcialmente (-50%) - Não satisfaz
Pontuação máxima no subquesto 1		15 pontos	
Subquesto 2	Itens a serem avaliados	Nota atribuída	Classificação
PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA (Estratégias propostas para consecução das metas e atividades previstas no Termo de Referência)	Plano de Trabalho - compreende um texto dissertativo que indique a relação das atividades e tarefas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos (etapas de execução), no qual deve informar as diretrizes que apontem a solução dos problemas encontrados. O Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma clara, o seu alcance e abrangência em relação ao todo do objeto e escopo desta contratação. O Plano de Trabalho deve também equacionar as dificuldades advindas das inter-relações entre as etapas de execução, consoante com um cronograma de atividades a ser apresentado para execução do objeto do Termo de Referência. O Plano de Trabalho deverá conter, necessariamente: 2.1 – Estratégia proposta para a gestão da estratégia de comunicação e divulgação do Programa; 2.2 – Estratégia proposta para seleção de avaliação de Startups; 2.3 – Estratégia proposta para a gestão de conteúdos de capacitação online; 2.4 – Estratégia proposta para a gestão da rede de mentores e agentes de matchmaking; 2.5 – Estratégia proposta para a gestão de relacionamento e articulação com atores dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo dos mercados de destino; 2.6 – Estratégia proposta para organização da missão de reconhecimento e avaliação e monitoramento de resultados da fase de Scaling-out.	0 a 5 pontos	
		0 a 5 pontos	
		0 a 10 pontos	
		0 a 10 pontos	
		0 a 5 pontos	
		0 a 5 pontos	
	Metodologia - Neste item a Proponente deverá informar os métodos e procedimentos de execução de cada uma das atividades e tarefas constantes do Plano de Trabalho, com apresentação do dimensionamento e o planejamento das equipes, com descrição detalhada das estratégias para cumprimento das etapas de execução.	0 a 5 pontos	- Satisfaz c/excelência - Satisfaz plenamente - Satisfaz parcialmente (+50%) - Satisfaz parcialmente (-50%) - Não satisfaz
Pontuação máxima no subquesto 2		45 pontos	
Subquesto 3	Itens a serem avaliados	Nota atribuída	Classificação
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Capacidade	Metodologia e estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da INVESTE SP, constando obrigatoriamente de:		

<p>técnica e operacional da empresa proponente com enfoque em experiência com internacionalização de startups)</p>	<p>3.1 – Número de startups apoiadas por meio de programas de aceleração, capacitações, organização de missões nos últimos 5 anos: Avaliação: 1 ponto para cada 5 negócios atendidos.</p> <p>3.2 – Número de programas de aceleração e/ou capacitação, matchmaking, missões ou outros com enfoque no apoio à expansão internacional realizados nos últimos cinco anos. Avaliação: 1 ponto para cada programa realizado, destacando: a) principais indicadores de avaliação de resultado dos programas nos quais participaram (KPIs - Key Performance Indicator) e avaliações dos participantes (ex.: NPS - Net Promoter Score); b) número de Startups apoiadas, identificando suas características, como setor, porte e tecnologia; c) abrangência territorial (identificando se a iniciativa foi virtual ou presencial); d) resultados obtidos pelas Startups apoiadas em termos de crescimento de receita, contratações, número de clientes, captação de recursos, e outro dado que proponente julgue pertinente compartilhar.</p> <p>3.3 – Número de projetos internacionais de inovação apoiados e/ou realizados voltados para startups nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada projeto</p>	<p>0 a 5 pontos</p> <p>0 a 10 pontos</p> <p>0 a 5 pontos</p>	
<p>Capacidade de atuação em rede por meio da atração de parceiros na execução do programa (entendida aqui como a habilidade em articular e gerir relacionamento com atores, especialistas e mentores de diversos ecossistemas de empreendedorismo e inovação no mundo)</p>	<p>3.4 – Rede de funcionários e/ou mentores da entidade apresentando comprovada atuação internacional;</p> <p>3.5 – Parceria constituída com atores internacionais relevantes de ecossistemas de empreendedorismo e inovação (governos, aceleradoras, incubadoras, parques tecnológicos, investidores, etc.). Comprovar relacionamento ativo nos últimos 18 meses.</p>	<p>0 a 10 pontos</p>	
<p>Pontuação máxima no subquesto 3</p>		<p>30 pontos</p>	

QUESTO 2 – RELATO DE TRABALHO (ARQUIVO PDF 2) – (Pontuação Máxima: 10 pontos)

O Proponente deverá apresentar relatos de outros trabalhos realizados, com no máximo 10 (dez) páginas, por meio de texto dissertativo, tipologia Arial, tamanho

12, sem condensação e entrelinhamento simples. Neste caso, poderão ser anexadas cópias de catálogos, fotos, folders, reportagens, gráficos, tabelas, etc., ou qualquer outro material que ilustre o trabalho realizado.

Um dos relatos de trabalho mencionados acima e realizado para outro cliente, pessoa física ou jurídica, deverá ser referendado e com a assinatura do cliente em questão ou responsável à época da realização da ação.

- a) Será avaliada a validade do referido trabalho, dado pelo cliente ou responsável à época. A Comissão de Avaliação Técnica poderá realizar diligência para checagem dos documentos apresentados.
- b) Será avaliada a lógica da exposição do trabalho apresentado.
- c) Será avaliada a consistência entre a causa e o efeito das ações apresentadas.
- d) Será avaliada a relevância dos resultados apresentados.

QUESITO 2 – RELATO DE TRABALHO			
	Itens a serem avaliados	Nota atribuída	Classificação
	Lógica da exposição	0 a 3 pontos	- Satisfaz c/excelência - Satisfaz plenamente - Satisfaz parcialmente (+50%) - Satisfaz parcialmente (-50%) - Não satisfaz
	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	0 a 3 pontos	- Satisfaz c/excelência - Satisfaz plenamente - Satisfaz parcialmente (+50%) - Satisfaz parcialmente (-50%) - Não satisfaz
	Relevância dos resultados apresentados	0 a 4 pontos	- Satisfaz c/excelência - Satisfaz plenamente - Satisfaz parcialmente (+50%) - Satisfaz parcialmente (-50%) - Não satisfaz
	Pontuação máxima no Quesito 3	10 pontos	

2.5. A nota obtida será a soma das notas dos quesitos mencionados no subitem anterior e será denominada **PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

2.5.1 Será desclassificada a proposta que:

2.5.1.1 Não atender às exigências do Termo de Referência.

2.5.1.2 Não alcançar, no total, 50 pontos em Pontuação Técnica, com no mínimo 50% dos pontos de cada quesito.

2.5.1.3 Obter nota zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

2.6. Para calcular a NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT), a CAT fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame por 100, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, conforme fórmula abaixo:

$$\text{NPT} = \text{PT}/100$$

em que: NPT = Nota da Proposta Técnica e PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

3. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A Proposta Técnica apresentada será constituída de 2 (dois) quesitos, sendo que para cada Quesito deverá ser feito um Arquivo PDF (Volume), e deverá atender às exigências do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

3.2. Máximo de Páginas por parâmetro:

Quesito 1 – Conhecimento do Problema (Arquivo “PDF” 1): até 65 (sessenta e cinco) páginas, assim distribuídas:

- Subquesito 1: Diagnóstico da Situação: 30 (trinta) páginas
- Subquesito 2: Plano de Trabalho e Metodologia: 20 (vinte) páginas
- Subquesito 3: Capacidade de Atendimento: 15 (quinze) páginas

Quesito 2 – Relato de Trabalho (Arquivo “PDF” 2): até 10 (dez) páginas.

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada e estar de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência e Anexos, conforme explicitado no item

4.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido pela INVESTE SP, tendo-se como limite os orçamentos obtidos junto ao mercado especializado, bem com ao valor máximo estimado para esta contratação, conforme definido no item 12.1 desta Coleta de Preços;
- b) apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, conforme definido no item 11.11.2 desta Coleta de Preços.
- c) as propostas que não atenderem às exigências do a convocatório da licitação.

4.3 A Comissão Permanente de Licitação promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

4.4 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir possíveis erros cometidos pelas empresas interessadas, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

4.4.1 O valor total da proposta será ajustado pela INVESTE SP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.

4.5 Após as eventuais correções, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NPP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = \frac{MPVO \times 100}{P}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços

MPVO= Menor Preço Válido Ofertado.

P = Valor da Proposta Considerada.

As notas finais das propostas de preços (NPP) terão até duas casas decimais.

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES.

5.1 O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{6NPT + 4NPP}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço

5.2 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

5.3 Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas de empresas não enquadradas no item anterior, a decisão será feita por sorteio.

000---000---000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

COLETA DE PREÇOS n° 0X/2020.
Processo INVESTE SÃO PAULO – ISP PCP n° 00X/2021

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Coleta de Preços acima referido e respectivos Anexos, relativos ao procedimento de contratação que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de publicação em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço, cujo objeto é a prestação dos serviços de operacionalização do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, a ser desenvolvido em parceria com a INVESTE SÃO PAULO – AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, sob o regime de empreitada por preço global.

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Valor Total R\$
1	Objetivo 1: Planejamento e execução do Ciclo 01	
2	Objetivo 2 – Gestão dos Conteúdos de Capacitação online	
3	Objetivo 3 – Gestão da Rede de Mentores e Agentes de Matchmaking	
4	Objetivo 4 – Gestão de Relacionamento e articulação com atores dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo dos mercados de destino	
5	Objetivo 5 – Gestão da Estratégia de Comunicação e Divulgação do Programa	
6	Objetivo 6 – Monitoramento e avaliação	
<input type="checkbox"/> Esta empresa opta pelo recebimento do sinal de 10% do valor total do contrato e se responsabiliza pela obtenção da garantia contratual. O valor adiantado a título de sinal deverá ser descontado da parcela....., ou deverá ser descontado na parcela final dos serviços.		
<input type="checkbox"/> Esta empresa não opta pelo recebimento do sinal de 10% do valor total do contrato e se responsabiliza pela obtenção da garantia contratual.		
Valor Global		
Valor por extenso (.....)		

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas inerentes à completa execução dos serviços objeto da contratação, tais como, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto deste procedimento de contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais e que a validade desta Proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta COLETA DE PREÇOS, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos, inclusive CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que estabelecem pagamentos em 6 (ou 7) parcelas referentes a cada etapa concluída e aprovada.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto deste procedimento de contratação, comprometemo-nos a assinar o Contrato e iniciar os serviços em prazo máximo de 10 dias, conforme determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Informações sobre a empresa participante:

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para contato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF nº _____

RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2020.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

(em papel timbrado da empresa participante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(*nome empresarial*), interessada em participar do procedimento de contratação
na modalidade COLETA DE PREÇOS nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da empresa participante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do procedimento de contratação na modalidade COLETA DE PREÇOS nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- c) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa participante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, à INVESTE SÃO PAULO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da empresa participante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar empresa participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da empresa participante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do procedimento de contratação na modalidade COLETA DE PREÇOS nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e em conformidade com o §2º do Artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da empresa participante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS
POR EMPRESAS QUE SEJAM ENQUADRADAS COMO COOPERATIVAS.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do procedimento de contratação na modalidade COLETA DE PREÇOS nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ISP Nº ____/2021

COLETA DE PREÇOS INVESTE SÃO PAULO - CP Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE STARTUPS PAULISTAS.

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, **Wilson Newton de Mello Neto**, brasileiro, casado, portador do RG: 18.943.369-3 e inscrito no CPF sob o n.º 145.540.608-29 e por seu Diretor, **João Vicente Ferreira Telles Guariba**, portador do RG nº 12.429.776-SSP/SP, CPF nº 126.516.918-79, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu Diretor, _____, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em face da adjudicação efetuada na Coleta de Preços indicada em epígrafe, celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO, Resolução CD-ISP nº 02/2020, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operacionalização do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, a ser desenvolvido em parceria com a INVESTE SÃO PAULO – AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o seguinte fluxo obrigatório para o Projeto:

ETAPA 1. Diagnóstico e Inscrição: fase em que empreendedores se inscrevem, preenchem uma ferramenta de auto-diagnóstico como parte da inscrição que os direciona para conteúdos de primeiros passos na jornada de internacionalização - abertos a todos que se inscreverem. Para efetivarem a inscrição, será também obrigatório apresentar quais são seus objetivos em relação à internacionalização.

ETAPA 2. Seleção: o comitê avaliará as inscrições, levando em consideração diversos fatores, entre eles: grau de maturidade da startup, motivações para internacionalizar, composição do time, status da operação local em solo paulista, nível de domínio em idioma estrangeiro, etc.

ETAPA 3. Preparação: etapa durante a qual empreendedores recebem conteúdos gerais e específicos que os preparam para a Missão virtual. Também é nesta fase que, com suporte e orientação da equipe técnica do Programa, os empreendedores irão conduzir análises de mercado para validar qual é o mercado que apresenta mais aderência e que, portanto, será o mercado-alvo daquela startup durante o Programa, dentre as opções disponíveis para aquele determinado Ciclo. A preparação é dividida entre capacitação coletiva (independente do mercado-alvo), mentorias agrupadas por mercado de destino e mentorias individuais de preparação para a Missão. O empreendedor precisa apresentar seu Plano de objetivos com a Missão, ou seja, detalhar que tipo de contatos, prospecções e validações de hipóteses pretende conduzir durante a Missão virtual, com apoio dos mentores e agentes de matchmaking.

ETAPA 4. Missão de Reconhecimento: é a execução em si da missão, ou seja, momento em que o empreendedor interage com atores do mercado-alvo. Depois de realizada a Missão, o empreendedor tem algumas semanas para digerir os aprendizados e resultados das conexões até aquele momento para então elaborar e apresentar seu Plano de Internacionalização, a principal entrega do Programa.

É esperado que as fases de Preparação e Missão ocorram ao longo de 4 a 6 meses. Mas a organização proponente tem liberdade para sugerir um plano alternativo, com base em sua expertise.

ETAPA 5. Scaling-out: fase crucial do Programa, o Scaling-out é o acompanhamento e suporte contínuo pelos próximos meses, ainda que menos intenso, para que a startup de fato concretize as ações previstas em seu Plano e empreenda sua jornada de expansão internacional de forma coerente, estruturada e concreta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços deverá ter início com a assinatura pelas partes do presente Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, conforme critérios da conveniência e oportunidade, sem que seja devido qualquer indenização à CONTRATADA, desde que haja notificação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constituem o Anexo I da Coleta de Preços nº 0x/2021 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XI - apresentar, caso necessário e se exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato e quaisquer documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que estejam relacionados ao presente Contrato;

- XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XIV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XVI – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados, prestação de contas e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVII – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XVIII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- XIX – executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato;
- XX - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço;
- XXI - o representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- XXII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- XXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal relacionadas à prestação dos serviços;
- XXIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

XXV - permitir o acesso irrestrito e em tempo real pela CONTRATANTE ao banco de dados eletrônico e informações relacionadas à execução do Contrato;

XXVI - contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.2 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

4.3 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4 O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 À CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.3 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I da Coleta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ ____ (_____ reais), levando-se em consideração a Proposta de Preços apresentada na licitação, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

7.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.3 Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma de entregas estabelecido na Proposta, a saber:

1ª Parcela: Sinal de 10% (dez) por cento, caso a CONTRATADA tenha feito essa opção em sua Proposta de Preço; = R\$ _____., a qual será paga em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços;

2ª Parcela: Mediante entregas/metabolos do Objetivo 1 – Planejamento e execução do Ciclo 01; = R\$ _____

3ª Parcela: Mediante entregas/metabolos do Objetivo 2 – Gestão dos Conteúdos de Capacitação online; = R\$ _____

4ª Parcela: Mediante entregas/metabolos do Objetivo 3 – Gestão da Rede de Mentores e Agentes de Matchmaking; = R\$ _____

5ª Parcela: Mediante entregas/metabolos do Objetivo 4 – Gestão de Relacionamento e articulação com atores dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo dos mercados de destino; = R\$ _____

6ª Parcela: Mediante entregas/metabolos do Objetivo 5 – Gestão da Estratégia de Comunicação e Divulgação do Programa; = R\$ _____

7ª Parcela: Mediante entregas/metabolos do Objetivo 6 – Monitoramento e avaliação. = R\$ _____ .

7.4 Os pagamentos serão realizados após ser dado o “Aceite” formal para o produto entregue, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente, que deveser ter prazo de vencimento de 10 (dez) dias uteis.

7.5 Condicionar-se-á o pagamento da última parcela, à formalização, pela CONTRATANTE, do Termo de Encerramento.

7.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.7 A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu Anexo, sendo certo que caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

7.8 A CONTRATADA deverá ser responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.

7.9 Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário, conforme escolha prévia da CONTRATANTE.

7.11 Não haverá reajuste dos valores relativos ao presente Contrato.

7.12 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à CONTRATANTE resultante desta situação.

7.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.14 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.15 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a

CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO “ACEITE” DO OBJETO

9.1 O objeto deste Contrato, deverá ser executado pela CONTRATADA em 6 etapas, ao final de cada uma delas, deverá a CONTRATADA enviar/entregar à CONTRATANTE um relatório de atividades detalhado e, caberá à CONTRATANTE dar ou não seu “Aceite” após prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 O Relatório Final deve conter todas atividades realizadas durante a implantação do Projeto bem como propositura de ações futuras para a exposição do Turismo do Estado de São Paulo.

9.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer custo adicional.

9.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ficando a critério da CONTRATANTE a rescisão imediata do ajuste, por justa causa da CONTRATADA, sem que sejam devidos quaisquer pagamentos a título de indenização.

9.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Aceite de Serviço, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 A critério exclusivo da INVESTE SP, e mediante prévia e expressa autorização de sua Diretoria Executiva, este contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 40% (quarenta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas no Item XXI da Coleta de Preços em casos de subcontratação sem autorização da INVESTE SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como sem justa causa, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, por iniciativa da CONTRATANTE, desde que haja prévia notificação da CONTRATADA, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

11.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a **INVESTE SÃO PAULO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2 A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no subitem 12.6 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço

www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

12.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**

Wilson de Mello Neto
Presidente

João Vicente Guariba
Diretor

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, CNPJ Nº 10.662.944/0001-88

CONTRATADA:

CNPJ Nº

OBJETO: Prestação de serviços especializados de operacionalização do Programa de Apoio à Internacionalização de Startups Paulistas, a ser desenvolvido em parceria com a INVESTE SÃO PAULO – AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, sob o regime de empreitada por preço global.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Até o presente momento, não há qualquer processo fiscalizatório em andamento referente ao contrato celebrado com a

São Paulo, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
INVESTE SÃO PAULO

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Ferreira Telles Guariba
Diretor

CONTRATADA:

.....

Nome do Responsável Legal